

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004084****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 244/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, localizado na Rua 15, S/N, Qd. 07, Lt. 03, Setor Vila Baiana, em Campos Belos de Goiás- GO, e a **Extensão** localizada no Distrito de Pouso Alto, em Campos Belos de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, a validação de estudos e a autorização do ensino médio praticados na unidade escolar desde o ano de 2015 e a validação de estudos e a autorização da extensão desde o ano de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Sumário, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 379/2014, fls. 05/07;
- ✓ Portaria, fl. 08;
- ✓ Certidões, fls. 09/16;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 17/21;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 22/23;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 24/86
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 87;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fl. 88;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 89/90;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 91;
- ✓ Demonstrativo do Espaço Escolar, fl. 92;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 93;
- ✓ IDEB, fl. 94;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 95/98;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/198;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 199/246;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 247/248;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 249;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 250/251;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 252;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 253;
- ✓ Atas de Resultados Finais da Extensão e da Unidade Escolar, fls. 254/281.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 379/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão** do ensino médio, localizada no Distrito de Pouso Alto, há mais de 50 km de distância, o que desfavorece o atendimento, devido à falta de transporte para dar assistência a equipe de professores e alunos lá instalados, desde o ano de 2017.

Desde o ano de 2015, o Colégio Mariano Barbosa Junior, está ministrando o ensino médio sem a autorização do conselho.

A unidade escolar dispõe de banheiros, biblioteca, cantina, diretoria, laboratório de informática com número de computadores insuficiente e que necessita de reparo técnico, dispõe ainda de salas de aula, quadra de esportes descoberta, sala de professores, secretaria/coordenação, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 24/86, não informaram a quantidades de livros.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004084****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

---

Na fl. 93 dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.2 e a escola obteve 4.3.

Na **extensão** possui 03 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas no **Colégio** 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 04 professores que estão atuando na **Extensão**, todos licenciados, porém 03 estão atuando fora da área de formação.
3. São 20 professores que estão atuando no **Colégio**, todos licenciados, porém 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 21 parágrafo quarto, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 116, 117 parágrafo primeiro, 118, 119, parágrafo único e 120, pois citam incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, localizado na Rua 15, S/N, Qd. 07, Lt. 03, Setor Vila Baiana, Campos Belos de Goiás/GO, e a **Extensão** localizada no Distrito de Pouso Alto, Campos Belos de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino médio, a partir do ano de 2015 na **unidade escola** e na **extensão** a partir do ano de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão**, localizada no Distrito de Pouso Alto, Campos Belos de Goiás/GO, para ofertarem ensino médio, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
  
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*
  
- ✓ **Adequar o art. 21, parágrafo quarto, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

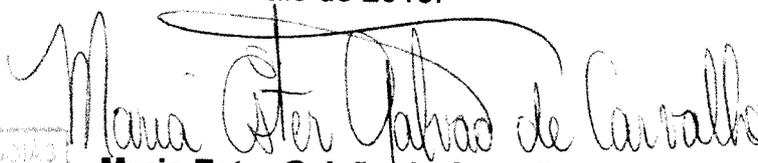
ASSUNTO: Renovação

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 116, 117, parágrafo primeiro, 118, 119, parágrafo único e 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatoira, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº Unanimidade  
nº 2491 de 18  
maio de 2018

